



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2024

Publicação: Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2024

■ EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO
PATRICIA CARDOSO MACIEL TAVARES
SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO
MARCELO LEÃO ALVES
SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL INSTITUCIONAL
CINTIA REGINA GUEDES
CHEFIA DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
ALESSANDRA BENTES TEIXEIRA VIVAS
CORREGEDORIA-GERAL
KATIA VARELA MELLO
SUBCORREGEDORIA-GERAL
SIMONE MARIA SOARES MENDES
ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL
SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES
ALESSANDRA PINTO FERNANDES
FABIANA DO AMARAL CARDINOT
JUCYANE DE CASTRO BORBA SANTOS
OUVIDORIA-GERAL
FABIANA DA SILVA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DENISE FIREMAND OLIVEIRA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
JULIA VIEIRA MAINIER DE OLIVEIRA
SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
RICARDO DE MATTOS PEREIRA FILHO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA
JOÃO GUSTAVO FERNANDES DIAS
SECRETARIA DE GOVERNANÇA DIGITAL E INOVAÇÃO
ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES ROMO
SECRETARIA DE ENGENHARIA
LUCIENE TORRES PEREIRA
DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS
HENRIQUE GUELBER DE MENDONÇA
COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
TATIANA PESSOA DA SILVEIRA SANTOS LARDOSA
ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA
FREDERICO DE DEUS BRAVO LAPORT

■ SUMÁRIO

- 2 DEFENSORA PÚBLICA GERAL - DPGE
- 3 SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE GESTÃO - SUBGESTAO
- 4 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
- 4 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG
- 5 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV

■ ACESSE NOSSOS CANAIS

- | | | | |
|--|---|--|--|
| | www.defensoria.rj.def.br | | www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line |
| | /defensoriaboarderj | | www.crc129.org.br |
| | /defensoria.rj | | App Defensoria RJ
Google Play / App Store |
| | /ascomdpgerj | | 0800 282 2279 |





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2024

Publicação: Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2024

Defensora Pública Geral - DPGE

Resolução

| De 03.10.2024

Referência: Processo nº E-20/001.004012/2024

RESOLUÇÃO DPGERJ N.º 1284 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS MATERNIDADE, ALEITAMENTO E PATERNIDADE NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO

- que a licença maternidade, direito fundamental positivado no art. 7º, inciso XVIII da Constituição da República de 1988, é aplicável às servidoras públicas, por força do artigo 39, §3º da Lei Maior;

- que a licença paternidade, direito fundamental positivado no art. 7º, inciso XIX da Constituição da República de 1988, é aplicável aos servidores públicos, por força do artigo 39, §3º da Lei Maior;

- o disposto no artigo 83, incisos XII, XIII, XIV, e § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nos artigos 119 e 119-A da Lei Complementar nº 06/77;

- que a Administração Superior já vinha readequando o termo inicial da licença maternidade, de acordo com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6327, que reconhece como termo inicial da licença maternidade, a alta hospitalar do recém nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, conforme precedentes administrativos (procedimentos nº E-20/001.005440/2023, E-20/001.000497/2024, E-20/001.000498/2024 e E-20/001.000743/2024);

- que a Administração Superior já vinha readequando o termo inicial da licença paternidade, de acordo com o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº

6327, que reconhece como termo inicial da licença paternidade, a alta hospitalar do recém nascido, conforme precedentes administrativos (procedimentos nº E20/001.005440/2023, E-20/001.000497/2024, E-20/001.000498/2024 e E-20/001.000743/2024);

- o Tema 1072, no qual, em repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal fixou a seguinte tese: "A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à licença pelo período equivalente ao da licença paternidade";

- o disposto no artigo 83, inciso XIV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei Estadual nº 3693/2001, no tocante a licença maternidade e paternidade em caso de adoção, bem como o precedente administrativo constante do Processo SEI nº E-20/001.0007764/2020;

- que, no âmbito da Defensoria Pública, a licença aleitamento já é concedida às Defensoras e Servidoras, que podem ter o prazo da licença para repouso à gestante prorrogado, por no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, para o aleitamento materno, haja vista o disposto no art. 19, inciso III do Decreto-Lei 220/75, com redação dada pela Lei Complementar nº 128 de 26 de junho de 2009 c/c art. 83, XII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- que a licença maternidade e a licença paternidade são concedidas em proteção à parentalidade, à primeira infância e ao melhor interesse da criança;

- que o art. 227 da CRFB/88 assegura o direito à convivência familiar, bem como o art. 24 da Convenção dos Direitos das Crianças das Crianças e Adolescentes, que assegura a garantia à assistência pré e pós natal à mãe e de cuidados básicos às crianças;

- o constante no processo SEI nº E-20/001.004012/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. A licença maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 83, XII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Em caso de aleitamento, a licença maternidade poderá ser prorrogada pelo prazo de 30 (trinta) até o máximo de 90 (noventa) dias, mediante apresentação de laudo médico, devendo o requerimento ser formulado antes do termo final do prazo previsto no *caput*.

Art. 2º. No caso de perda gestacional, será deferida licença maternidade de:

I - 30 (trinta) dias, em caso de aborto espontâneo; ou

II - 120 (cento e vinte) dias, quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 (vinte) semanas, ou o feto tiver peso corporal igual



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2024

Publicação: Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2024

ou superior a 500 (quinhentos) gramas, e/ou estatura igual ou superior a 25 (vinte e cinco) centímetros.

Art. 3º. A concessão da licença maternidade e paternidade em caso de adoção tem por termo inicial a data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação.

Parágrafo único. Em caso de adoção unilateral por pai que seja o único responsável pelos cuidados da criança, o período de licença paternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º. Em caso de nascimento prematuro que demande a internação da criança, a licença-maternidade será concedida a partir da alta.

Art. 5º. Em caso internação hospitalar da mãe ou do recém nascido decorrente de intercorrências médicas relacionadas ao parto, o termo inicial da licença maternidade será a data da alta hospitalar da mãe ou da criança, o que ocorrer por último.

Parágrafo único. Em caso de internação da mãe ou do bebê decorrente de intercorrências médicas relacionadas ao parto depois de iniciada a licença maternidade, a mesma será prorrogada por igual período ao que durar a internação.

Art. 6º. Após o início do oitavo mês de gestação, é facultado à gestante a opção de ingressar antecipadamente em licença maternidade ou de continuar em atividade, conforme suas necessidades pessoais.

Parágrafo único. A gestante que estiver em gozo de licença médica durante período supracitado, será conferida idêntica faculdade, não lhes sendo obrigado antecipar o início do período de afastamento por licença maternidade, quando ainda em gozo de licença médica.

Art. 7º. Na hipótese de dupla maternidade, a licença maternidade da mãe não gestante terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias, exceto se a mãe gestante tiver deferida a licença pelo mesmo prazo, hipótese em que o prazo de fruição da mãe não gestante será de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. A licença paternidade será concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de nascimento prematuro que demande internação em Unidade de Tratamento Intensivo ou de internação hospitalar do recém nascido decorrente de intercorrências médicas relacionadas ao parto, a licença paternidade será concedida a partir da alta hospitalar do recém-nascido.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução DPGERJ n.º 673 de 22 de janeiro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

PATRÍCIA CARDOSO MACIEL TAVARES

Defensora Pública-Geral do Estado

Id: 202401852 - Protocolo: 1589138

Extrato de Decisão em Sindicância

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.012349/2023

Em razão do apurado no processo n.º E-20/001.012349/2023, acolho integralmente o Relatório Conclusivo da Exma. Sra. Corregedora-Geral e determino o arquivamento do procedimento, com a recomendação nele contida.

Id: 202401854 - Protocolo: 1587753

Ato de Deferimento

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.004736/2020 - Interessado(a): CLAUDIA DE ALMEIDA NOGUEIRA, matrícula: 8156945

Considerando o Despacho Decisório 1585716 e o Despacho NUDIR 1587875, FICA CONCEDIDO o BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA equivalente a **20%** do total de seus vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validade a contar de **28.09.2024**, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202401855 - Protocolo: 1589036

Subdefensoria Pública Geral de Gestão - SUBGESTAO

Ato de Deferimento

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.007726/2024 - Interessado(a): TATIANA LOUREIRO BAPTISTA, matrícula: 30985389

Considerando o Despacho Decisório 1584927, ANOTE-SE para fins de acréscimos, o período compreendido entre as datas **10.09.2021 a 06.01.2022**, totalizando **119** dias líquidos, com fundamento no art. 103 da LC/06/77 e do parecer emitido nos autos do processo E-20/10.106/1999, da lavra do Exmo. Defensor Público Líbero Atheniense Teixeira Jr.

Id: 202401853 - Protocolo: 1588087

Referência: Processo n.º E-20/10565/2001 - Interessado(a):



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2024

Publicação: Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2024

VALERIA SOARES, matrícula: 8607061

Considerando o Despacho Decisório 1528216 e o Despacho NUDIR 1587982, **RETIFICO** o Ato de Deferimento 1570837, para **CONCEDER** o direito a percepção de 10 % de triênios, com validade a contar de 19.04.2001, **15%** de triênios com validade a contar de 17.12.2002, **20%** de triênios com validade a contar de 16.12.2005, **25%** de triênios com validade a contar de 15.12.2008, **30%** de triênios com validade a contar de 15.12.2011, **35%** de triênios com validade a contar de 14.12.2014, **40%** de triênios a contar de 13.12.2017, **45%** de triênios a contar de 12.12.2020 e **50%** de triênios a contar de 12.12.2023, correspondente ao tempo de serviço público apurado, **tornando sem efeito**, o Ato de Deferimento de indexador SEI n.º 0748931, publicado no DOeDPRJ de 10.01.2022.

Id: 202401856 - Protocolo: 1588013

Referência: Processo n.º E-20/10613/2002 - Interessado(a):
ADRIANA SILVA DE BRITTO, matrícula: 8607780

Considerando o Despacho Decisório de indexador SEI n.º 1577740, **ANOTE-SE** para fins de fins de aposentadoria o período de advocacia compreendido entre as datas **03.04.1998 a 14.12.1998**, totalizando-se **256** dias líquidos, com fundamento na LC n.º 06/77 e da EC n.º 20/98 .

Id: 202401857 - Protocolo: 1589862

■ Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Ato de Deferimento

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.007629/2024 - Interessado(a):
MARIANNE LEAL DE OLIVEIRA, matrícula: 30960330

Considerando as informações constantes do assentamento funcional e ainda a averbação de tempo de serviço público, publicizada em 03.10.2024, verifica-se o cômputo de 04 anos, 04 meses e 28 dias de serviço público, de forma que **CONCEDO**, com fulcro no art. 13, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 9392/2021, o direito à percepção de 10% de triênio, com validade a contar de 29.05.2024.

Id: 202401851 - Protocolo: 1589711

■ Secretaria de Engenharia - SENG

Extrato de Ata de Registro de Preços

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.005281/2023

INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços n.º 23/2024

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e S.E. Comércio e Serviços LTDA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de ventiladores de parede tipo tufão

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2024

PRAZO: 1 (um) ano a contar da publicação deste extrato no DOE da DPRJ.

GESTOR DA ATA: Diana Alves da Silva, matrícula: 3095322-8

FUNDAMENTO: Lei 14.133/21

LOTE: único

ITEM	CATMAT	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	443423	40	216,00

Id: 202401858 - Protocolo: 1590484

Ato de Designação em Contrato Multidiscip. e ARP

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.005281/2023

A SECRETÁRIA DE ENGENHARIA, no uso das atribuições que lhe conferem o o art. 4º da Resolução DPGERJ N.º 1173 de 14 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar (as)os servidores(es) abaixo relacionados para compor a equipe responsável pela Fiscalização e Acompanhamento da Ata de Registro de Preços n.º 23/2024, Processo Administrativo n.º E-20/001.005281/2023, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a empresa S.E. Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 52.230.768/0001-55, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de ventiladores de parede tipo tufão:

I - Gestor da Contratação:

a) Titular: **Pedro Alexandre Mamedes Manhães**, matrícula: 969.571-9;

II - Fiscais da Ata de Registro de Preços:

a) Titulares: **Paula Mendonça Romariz Pinto**



DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2024

Publicação: Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2024

(COMAP), matrícula: 3095387-1, **Nathália Moreira Veviani** (COMAP), matrícula: 3094965-5 e **José Renato Magalhães da Costa** (COTEM), matrícula: 3032925-4;

b) Substitutos: **Breno Ricardo Catrinck Afonso de Carvalho** (COFEC), matrícula 3095224-6, **Philippe Alves S. Chagas** (COPRO), matrícula 976469-7 e **Hugo Medeiros de Oliveira** (COFEC), matrícula 3095231-1.

III - Gestora da Ata de Registro de Preços:

a) Titular: **Diana Alves da Silva** (COMAT), matrícula: 3095322-8.

Art. 2º. A responsabilidade da fiscalização e acompanhamento contratual se inicia com a publicação deste ato de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes, registrada, em regra, por termo de recebimento definitivo circunstanciado.

Parágrafo único. Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do(a) Gestor(a) e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo(a) Gestor(a) e Fiscal.

Art. 3º. As competências, atribuições e responsabilidades do(a) Gestor(a) e dos Fiscais do contrato estão estabelecidas, entre outras normas, na Resolução DPGERJ nº 1173 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Id: 202401859 - Protocolo: 1590290

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 03.10.2024

Referência: Processo nº E-20/001/3069/2013 - Interessado(a): **LUCIANA PREVOT DE SOUZA BOBSIN**, matrícula: 30321772

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 18.11.2024 a 19.11.2024.

Id: 202401860 - Protocolo: 1588969

Referência: Processo nº E-20/11.689/2003 - Interessado(a): **ROBERTA LUIZE DOERING DE MAGALHÃES FRAENKEL**, matrícula: 8774267

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 21.11.2024 a 22.11.2024.

Id: 202401860 - Protocolo: 1589048

Referência: Processo nº E-20/10492/2004 - Interessado(a): **HENRIQUE BRAVO COLLY**, matrícula: 8774200

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no dia 01.11.2024.

Id: 202401860 - Protocolo: 1590017

Referência: Processo nº E-20/10.157/2004 - Interessado(a): **RICARDO ANDRÉ DE SOUZA**, matrícula: 8773756

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 29.10.2024 a 31.10.2024.

Id: 202401860 - Protocolo: 1590038

Referência: Processo nº E-20/11085/2000 - Interessado(a): **LUCIANA SILVA DE NORONHA**, matrícula: 8362931

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 02.12.2024 a 18.12.2024.

Id: 202401860 - Protocolo: 1590055

Referência: Processo nº E-20/12194/2007 - Interessado(a): **SUSANA CADORE NUNES BARRETO**, matrícula: 9308453

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.11.2024 a 11.11.2024.

Id: 202401860 - Protocolo: 1587417





DESDE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Edição N.º 187 / 2024

Publicação: Sexta-Feira, 4 de Outubro de 2024

Ato de Designação

| De 03.10.2024

Referência: Processo n.º E-20/001.010822/2019

DESIGNA a(o)s Exma(o)s. **JOÃO FRANCISCO NASCIMENTO COLNAGO** para atuar(em) de forma presencial na “DEFENSORIA PÚBLICA EM AÇÃO NO CAMPO”, que será realizada no dia 05.10.2024, sábado, 09h às 15h, na PA Paz na Terra, Cardoso Moreira, RJ.

DESIGNA a(o)s Exma(o)s. **NATALIE DE PINHO BIANCHI GARCIA, DANIEL DIAMANTARAS DE FIGUEIREDO e MARÍLIA CORRÊA PINTO DE FARIAS** para atuar(em) de forma presencial na “DEFENSORIA PÚBLICA EM AÇÃO NAS FAVELAS – PARCEIRO REDE DA MARÉ”, que será realizada no dia 05.10.2024, sábado, 09h às 15h, na Complexo da Maré - Nova Holanda (Rua Sargento Silva Nunes, n.º 1012) e Vila do Pinheiro (Via A1, s/n, CIEP Gustavo Capanema), RJ.

Id: 202401861 - Protocolo: 1589719